DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 9979/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/12972/2015
PROTOCOLO	:	1611945
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
JURISDICIONADO	:	ROBERTO TAVARES ALMEIDA
CARGO DO JURISDICIONADO	:	PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 089/2015
PROCEDIMENTO LICITATORIO	:	CONVITE Nº 020/2015
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS
CONTRATADA	:	D'ART LUSTRES E LUMINOSOS LTDA - EPP
VALOR INICIAL	:	R$ 79.527,55
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUIZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª FASE – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃ CONTRATUAL – OBJETO – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 020/2015 e da formalização do Contrato Administrativo nº 089/2015 (fls. 9/13).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 020/2015 ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de materiais elétricos no valor de R$ 79.527,55 (setenta e nove mil, quinhentos e vinte e sete reais e cinquenta e cinco centavos) com prazo estabelecido para o período de 09 de junho de 2015 a 31 de dezembro de 2015.

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o exame do procedimento licitatório e da formalização do Instrumento Contratual, nos termos do art. 120, I, "a" e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 6530/2016 (fls. 158/162).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e

prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.3 DR. JAC/SUBSTITUTO-16051/2016 (fl. 254), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em ambas as fases.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 020/2015 ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de materiais elétricos, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 9).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 79.527,55 (setenta e nove mil, quinhentos e vinte e sete reais e cinquenta e cinco centavos), conforme consignado na Cláusula Segunda (fl. 9).

O prazo estabelecido contempla o período de 09 de junho de 2015 a 31 de dezembro de 2015, nos termos da Cláusula Quinta (fl. 10).

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o exame do procedimento licitatório e da formalização do Instrumento Contratual, nos termos do art. 120, I, "a" e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013

Procedendo a análise dos atos praticados nestas fases ora em apreciação o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação, asseverando, (fl. 162), *verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório **Convite nº 20/2015** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 89/2015,** celebrado entre o **Município de Taquarussu** (CNPJ nº 03.923.703/0001-80) e a empresa **D'Art Lustres e Luminosos Ltda - me** (CNPJ nº 01.576.937/0001-72), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada

O douto Ministério Público de Contas adotando a mesma linha de entendimento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização do instrumento contratual, mediante a seguinte dicção (fl. 254), *in verbis:*

Pelo que dos autos constam e, diante da manifestação do corpo técnico às f. 158/162, este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual n. 148/2010, conclui pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório e da formalização do contrato, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 combinado com o art. 120, incisos I "a" e II, e art. 121, incisos I e II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas porquanto os atos praticados no curso de instrução processual relativamente ao procedimento licitatório e a formalização contratual revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, razão pela qual a presente contratação esta a merecer a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, **DECIDO:**

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 020/2015 e da formalização do Contrato Administrativo nº 089/2015 (fls. 9/13) celebrado entre o Município de Taquarussu/MS, CNPJ/MF nº 03.923.703/0001-80, por seu Prefeito, Senhor Roberto Tavares de Almeida, CPF nº 294.274.951-20, como contratante, e, de outro lado, a Empresa D'art Lustres e Luminosos Ltda. - EPP, CNPJ/MF nº 01.576.937/0001-72, por seu Representante, Senhor Frank Akira Kanashima, CPF nº 794.098.579-53, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

3 - É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 26 de outubro de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator